

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 51/2025

Montes Claros, 31 de julho de 2025.

PARECER TÉCNICO DE ECLUSÃO DE CONDICIONANTES			
VINCULADO AO PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 34/2019 – CERTIFICADO DE LAS Nº 026/2019			
PA COPAM Nº: 6883/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
PROCESSO SEI Nº: 1370.01.0028513/2020-20			
EMPREENDEDOR:	JAÍBA SE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CNPJ:	34.705.208/0001-28
EMPREENDIMENTO:	PARQUE SOLAR JAÍBA SE1	CNPJ:	34.705.208/0001-28
MUNICÍPIO:	JAÍBA-MG	ZONA:	Rural
Coordenadas (Geográficas/UTM): LAT/Y: 15°19'53,7"S / LONG/X 43°37'8,2"W (SIRGAS 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-06-2	Usina Solar Fotovoltaica	3	0
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental		1.302.105-0	VIA SEI
Catherine Aparecida Tavares Sá - Gestora Ambiental		1.165.992-7	VIA SEI

PARECER TÉCNICO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

1. Introdução

O empreendedor JAÍBA SE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. é o atual detentor do empreendimento PARQUE MARQUES SOLAR SE 1, localizado no município de Jaíba-MG. O processo que originou a licença era de titularidade da empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A., sendo essa transferida para a empresa atual nos termos do documento nº 14360710 do processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 1370.01.0017765/2020-89.

O empreendimento opera a atividade de código E-02-06-2: Usina Solar Fotovoltaica, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017,

conforme Certificado de LAS RAS Nº 026/2019, com validade até 15/04/2029, nos termos do Parecer Técnico nº 34/2019 (Protocolo do SIAM-Sistema Integrado de Informação Ambiental nº 0217764/2019) – Processo Administrativo do SIAM nº 06883/2019/001/2019, híbrido ao Processo do SEI nº 1370.01.0028513/2020-20.

Conforme o Parecer Técnico nº 34/2019, cabe ao empreendedor o atendimento de condicionantes amparadas nos Anexos I e II de referido parecer, entre elas, está a obrigatoriedade de monitoramento dos efluentes líquidos domésticos e industriais.

Conforme estudos que subsidiou a concessão da licença, informou-se que os **efluentes líquidos** gerados no empreendimento seriam de origem doméstica (banheiros e refeitório) e oleosos (oficina).

2. Da análise do cumprimento das condicionantes

A análise do efetivo cumprimento qualiquantitativo das condicionantes apenas ao **Parecer Técnico nº 34/2019** é feito pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da Feam/URA NM, em apoio técnico à Coordenação de Análise Técnica (CAT).

3. Da solicitação do empreendedor

O empreendedor protocolou na Feam/URA NM-CAT, solicitação de exclusão do “Item 1. Efluentes Líquidos” do Anexo II do Parecer Técnico nº 34/2019, conforme documento 98126056 (Recibo Eletrônico de Protocolo – 98126158 de 25/09/2024), processo SEI nº 1370.01.0028513/2020-20.

O empreendedor justifica que:

Durante a fase de instalação, foram distribuídos banheiros químicos ao longo das frentes de trabalho em campo, com recolhimento e destinação do efluente por empresa devidamente licenciada e com os devidos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's).

(...)

Adicionalmente, o empreendedor optou, na ocasião, por instalar o sistema de fossa séptica com filtro anaeróbio e sumidouro em substituição à Estação de Tratamento de Efluente – ETE (...), sendo que o sistema operou durante a fase de instalação e permanece atendendo ao empreendimento durante a operação.

(...)

Portanto, considerando que não houve, durante a fase de instalação tão pouco na fase de operação, construção de Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO) assim como o fato do sistema adotado para o tratamento do efluente sanitário não ser ETE, solicita-se, formalmente, a exclusão destas condicionantes, devido à impossibilidade de realização dos respectivos automonitoramentos.

Segue análise técnica detalhada para o referido item.

3.1 Análise técnica da URA NM

A condicionante na qual se pleiteia a exclusão apresenta a seguinte redação:

Item 2: Executar o **Programa de Automonitoramento**, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A / Parque Marques Solar”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, temperatura, óleos e graxas, LAS, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.	Semestral
Na entrada e saída da CSAO	DQO, pH, óleos e graxas, LAS, fenóis, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.	Quadrimestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Local de amostragem: Entrada da ETE e da CSAO (efluente bruto). Saída da ETE e da CSAO (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. **O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.** Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o

órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Analisando a justificativa do empreendedor, em referência aos efluentes domésticos, considerando que o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento compõe-se de tanque séptico e filtro anaeróbico com destinação final em sumidouro e que atualmente, na análise dos processos de regularização ambiental, tem-se adotado a orientação da então Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental, na qual dispõe que:

Para os sistemas tratamento de efluentes domésticos compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala de infiltração ou sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências é desejável a instalação de filtro anaeróbio.

Portanto, se atendidas às diretrizes acima, fica dispensado os monitoramentos do tratamento dos efluentes sanitários, caso do empreendimento em questão.

Referente aos efluentes oleosos, considerando que não há no empreendimento estruturas geradoras desse tipo de resíduo, o monitoramento não é aplicável.

4. Conclusão

Considerando o disposto nesse parecer, a equipe interdisciplinar da Feam/URA NM-CAT, **sugere o DEFERIMENTO da exclusão do monitoramento do tratamento de efluentes líquidos**, constantes no item 1 do Anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer Técnico nº 34/2019 do empreendedor/empreendimento JAÍBA SE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A./ PARQUE MARQUES SOLAR SE 1.

Por fim, o Anexo II do Parecer Técnico nº 34/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Parque Marques Solar SE 1”

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os relatórios mensais de

controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 16/10/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119433560** e o código CRC **2B03390F**.

Processo nº 1370.01.0028513/2020-20

Montes Claros, 29 de outubro de 2025.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: JAÍBA SE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A/PARQUE SOLAR
JAÍBA SE1

CLASSE: 3

PROCESSO Nº: SIAM 6883/2019/001/2019

CÓDIGO DA ATIVIDADE: E-02-06-2

MUNICÍPIO: Jaíba/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO () LOC ()
LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO

(x) LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

(x) DEFERIDA condicionantes 16 e 19 (x) INDEFERIDA condicionante 20

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() ADENDO (ALTERAÇÃO DE PROJETO)

() DEFERIDA () INDEFERIDA

(x) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA () INDEFERIDA

Observação: Com base no Parecer nº 51/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI 119433560), a equipe interdisciplinar da Feam/URA NM-CAT, **sugere o DEFERIMENTO da exclusão do monitoramento do tratamento de efluentes líquidos**, constantes no item 1 do Anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer Técnico nº 34/2019 do empreendedor/empreendimento JAÍBA SE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A./ PARQUE MARQUES SOLAR SE 1.

O Anexo II do Parecer Técnico nº 34/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Parque Marques Solar SE 1”

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

⁽²⁾ Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e

a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 29/10/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126145389** e o código CRC **7E90C466**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 67/2025

Montes Claros, 29 de outubro de 2025.

Assunto: exclusão do monitoramento do tratamento de efluentes líquidos, constantes no item 1 do Anexo II (Programa de Automonitoramento) Jaíba SE1 Energias Renováveis S.A.

Empreendimento: Parque Marques Solar SE 1.

PA SIAM Nº 6883/2019/001/2019

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0028513/2020-20].

Prezado requerente,

Comunicamos o **DEFERIMENTO da exclusão do monitoramento do tratamento de efluentes líquidos**, constantes no item 1 do Anexo II (Programa de Automonitoramento, conforme Parecer nº 51/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI 119433560) do empreendedor/empreendimento JAÍBA SE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A./ PARQUE MARQUES SOLAR SE 1.

O Anexo II do Parecer Técnico nº 34/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Parque Marques Solar SE 1”

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final	
						Empresa responsável	

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		Obs.
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 29/10/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126147571** e o código CRC **479EDD6E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028513/2020-20

SEI nº 126147571

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012